



# JORNAL OFICIAL

## DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 12 de março de 2024

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 1074

Órgão Oficial do Município



### ATENDIMENTO EXCLUSIVO para pacientes com sintomas de

# DENGUE

#### POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

segunda a sexta-feira, das 8h às 16h

#### AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES

segunda a sexta-feira, das 8h às 20h

#### PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Terceiro médico até às 22h



/pmsaposse



pmsaposse.sp.gov.br





Suas mãos ajudando a Cidade a ser mais transparente e eficiente.

Uma ferramenta de ouvidoria digital que está mudando a forma de gestão de muitas cidades pelo país.

De forma rápida e fácil você ajuda a mapear todos os problemas da cidade e recebe protocolos para acompanhar as solicitações.



1

Baixe o app ou acesse o site para realizar o seu cadastro. Fique atento aos campos de preenchimento obrigatório.

2

Selecione uma secretaria a qual deseja abrir seu protocolo. Preencha todos os campos para direcionar a sua solicitação.

3

Clique no botão enviar para realizar o envio de sua solicitação e acompanhe a sua ocorrência pelo app a qualquer momento!



Acesse agora mesmo:  
[santoantoniodeposse.eouve.com.br](http://santoantoniodeposse.eouve.com.br)



## EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**  
Praça Chafia Chaib Baracat,  
351 - Vila Esperança  
CEP: 13831-024

**Telefone**  
(19) 3896-9000

**Site Oficial**  
[www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br)

**E-mail**  
[imprensa@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:imprensa@pmsaposse.sp.gov.br)



## OUVIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUVIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

**Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.**



## REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

**ALERTA  
DENGUE  
MATA**

**ATENÇÃO TOTAL**



**FAÇA SUA PARTE!**

**VOCÊ JÁ COMBATEU  
O MOSQUITO HOJE?**

**# TODOS CONTRA  
O MOSQUITO**



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

Lei nº 3.626 de 12 de

março de 2024

Projeto de Lei nº 018/2024

Autógrafo nº 4.010/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

## PUBLICAÇÃO

Jornal Oficial S. A Posse

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento do convênio Estadual Termo nº 102613/2023, objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio estadual, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Termo de convênio 102613/2023, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento nas Ruas Pedro Tomaz Vicencotti e João Balarini) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

**Art. 2º** Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

**01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**355** - 15.451.0015.1001 - Pavimentação de ruas

F.R. 02.159 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações -----

-----R\$ 300.000,00

**Art. 3º** Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.627 de 12 de

março de 2024

Projeto de Lei nº 019/2024

Autógrafo nº 4.011/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

## PUBLICAÇÃO

Jornal Oficial S. A Posse

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Adicional especial, para os fins que especifica.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de recurso Estadual - Sus Estado, no valor de R\$ 118.710,00 na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

**Art. 2º** Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 as seguintes rubricas:

01.02.15 - Secretaria de Saúde

356 - 10.305.0350.2053 - Manutenção de Vigilância em Saúde

F.R. 02.019 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-----R\$118.710,00

**Art. 3º** Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.628 de 12 de

março de 2024

Projeto de Lei nº 020/2024

Autógrafo nº 4.012/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

PUBLICAÇÃO

Jornal Oficial S. A Posse

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Adicional especial, para os  
fins que especifica.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 699.748,90 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial estão discriminadas abaixo:

| FUNCIONAL             | C.A                                         | DESPESA      | ESPECIFICAÇÕES          | VALOR      |
|-----------------------|---------------------------------------------|--------------|-------------------------|------------|
| 01.02.14              | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                      |              |                         |            |
| 12.361.0220.2038.0000 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% |              |                         |            |
|                       | 264.000                                     | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS | 699.748,90 |
|                       |                                             |              | FIXAS - PESSOAL CIVIL   |            |
| TOTAL.....            |                                             |              | R\$ 699.748,90          |            |

**Art. 2º** O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros residuais do FUNDEB, no valor de R\$ 699.748,90 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

**Art. 3º** Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.629 de 12 de

março de 2024

Projeto de Lei nº 021/2024

Autógrafo nº 4.013/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

PUBLICAÇÃO

Jornal Oficial S. A Posse

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a abrir  
crédito adicional especial por  
recebimento do convênio  
Estadual Termo nº 102612/2023,  
objetivando execução de ações  
relativas ao planejamento urbano.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio estadual, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Termo de convênio 102612/2023, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento nas Ruas Ernesto Chiarini de Ugo e outras) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

**Art. 2º** Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

**01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**354 - 15.451.0015.1001 - Pavimentação de ruas**

F.R. 02.159 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações -----

-----R\$ 500.000,00

**Art. 3º** Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.630 de 12 de

março de 2024

Projeto de Lei nº 022/2024

Autógrafo nº 4.014/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

PUBLICAÇÃO

Jornal Oficial S. A Posse

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Adicional especial, para os  
fins que especifica.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial está discriminada abaixo:

| FUNCIONAL        | C.A                             | DESPESA      | ESPECIFICAÇÕES      | VALOR        |
|------------------|---------------------------------|--------------|---------------------|--------------|
| 01.02.21         | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |              |                     |              |
| 02 061 0005 2079 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |              |                     |              |
| F.R 01           | 110.000                         | 4.6.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 7.000.000,00 |
| TOTAL.....       |                                 |              |                     | 7.000.000,00 |

**Art. 2º** O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º, será custeado com recursos proveniente de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) elencadas no quadro abaixo:

| FUNCIONAL        | C.A                             | DESPESA      | ESPECIFICAÇÕES          | VALOR        |
|------------------|---------------------------------|--------------|-------------------------|--------------|
| 01.02.02         | SECRETARIA DA FAZENDA           |              |                         |              |
| 99 999 9999 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA         |              |                         |              |
| FICHA 049        | 110.000                         | 9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.000.000,00 |
| 01.02.21         | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |              |                         |              |
| 02 061 0005 2079 | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |              |                         |              |
| FICHA 008        | 110.000                         | 3.3.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS     | 6.000.000,00 |
| TOTAL.....       |                                 |              |                         | 7.000.000,00 |

**Art. 3º** Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do

Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.631 de 12 de

março de 2024

Projeto de Lei nº 023/2024

Autógrafo nº 4.015/2024

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

PUBLICAÇÃO

Jornal Oficial S. A Posse

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

Promove alterações na Lei Municipal nº 3.620, de 20 de fevereiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar repasses de recursos financeiros decorrentes da celebração de parcerias com Associações de Pais e Mestres (APMs) da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 2º da Lei Municipal n. 3.620, de 20 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Os repasses concedidos às Associações de Pais e Mestres (APMs) por intermédio desta lei corresponderão, para o exercício de 2024, a um valor anual máximo de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) por aluno da respectiva unidade escolar.” (N.R.)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.632 de 12 de

março de 2024

Projeto de Lei nº 002/2024

Autógrafo nº 4.016/2024

Iniciativa: Vereador Marcelo Ferreira

**PUBLICAÇÃO****Jornal Oficial S. A Posse**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

*Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Antônio de Posse o “Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia”, e dá outras providências.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Antônio de Posse o “Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do Sétimo Dia”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Lei nº 3.633 de 12 de**

**março de 2024**

**Projeto de Lei nº 005/2024**

**Autógrafo nº 4.017/2024**

**Iniciativa: Vereador Marcelo Ferreira**

**PUBLICAÇÃO****Jornal Oficial S. A Posse**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a Criação e a Inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Antônio de Posse o “Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio”, desenvolvido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, a ser Comemorado no quarto sábado do mês de agosto, e da outras*

*providências.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santo Antônio de Posse o Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio”, desenvolvido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, do Município de Santo Antônio de Posse, o qual será comemorado anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

**§ 1º** Considerando que a cultura de paz se faz também por meio da educação, os temas tratados no Projeto Quebrando o Silêncio, serão trabalhados na Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual, assim como, na Rede Privada, na semana letiva que culmina no quarto sábado do mês de agosto; por meio de projetos didático-pedagógicos desenvolvidos pelos docentes nos diversos componentes curriculares.

**§ 2º** Considerando que a Igreja Adventista do Sétimo Dia, como a instituição criadora do projeto, sobre qual possui valiosos conhecimentos, as escolas das redes Municipal, Estadual e Privada poderão realizar parcerias com a mencionada igreja, para troca de ideias e de experiências que auxiliem os docentes na realização dos trabalhos na semana letiva de que trata o parágrafo anterior.

**§ 3º** No Dia Municipal do Projeto Quebrando o Silêncio as escolas, as igrejas e demais movimentos da sociedade civil organizada se articularão para a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Projeto “Quebrando o Silêncio” terá por finalidade:

I - Esclarecer à população sobre as formas de violência doméstica praticada contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e os idosos;

II - Fortalecer as vítimas no que se refere ao enfrentamento das situações de violência, visando o rompimento dos ciclos de agressões através das denúncias dos fatos dessa natureza pela própria vítima ou por pessoas próximas;

III - Incentivar a comunicação da violência praticada através do “Disque 100”, garantindo o sigilo do denunciante.

IV - Orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto aos seus direitos e deveres, além de indicar-lhes os órgãos competentes para receber a denúncia e prestar o apoio necessário a esse tipo de caso, nas mais diversas áreas;

V - Contribuir para o resgate do amor e do respeito ao próximo e a manutenção de uma cultura de paz.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a auxiliar, se solicitado, na realização e na divulgação das ações previstas no art. 1º e seus parágrafos, desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024.

1. JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto n. 4.048 de 12 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento do convênio Estadual Termo nº 102613/2023, objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano. LEI 3626.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio estadual, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais - Termo de convênio 102613/2023, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento nas Ruas Pedro Tomaz Vicencotti e João Balarini) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

355 - 15.451.0015.1001 - Pavimentação de ruas  
F.R. 02.159 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações -----  
-----R\$ 300.000,00

Art. 3º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024

JOÃO LEANDRO LOLLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 4.049 de 12 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Adicional especial, para os

fins que especifica. LEI 3627.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de recurso Estadual - Sus Estado, no valor de R\$ 118.710,00 na LOA - Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

Art. 2º Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 as seguintes rubricas:

01.02.15 - Secretaria de Saúde  
356 - 10.305.0350.2053 - Manutenção de Vigilância em Saúde

F.R. 02.019 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-----R\$118.710,00

Art. 3º Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024

JOÃO LEANDRO LOLLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 4.050 de 12 de março de 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Adicional especial, para os fins que especifica. LEI 3628.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 699.748,90 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial estão discriminadas abaixo:

| FUNCIONAL             | C.A     | DESPESA      | ESPECIFICAÇÕES                              | VALOR          |
|-----------------------|---------|--------------|---------------------------------------------|----------------|
| 01.02.14              |         |              | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                      |                |
| 12.361.0220.2038.0000 |         |              | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% |                |
|                       | 264.000 | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS                     | 699.748,90     |
|                       |         |              | FIXAS - PESSOAL CIVIL                       |                |
| TOTAL.....            |         |              |                                             | R\$ 699.748,90 |

Art. 2º O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros residuais do

FUNDEB, no valor de R\$ 699.748,90 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

**Art. 3º** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024

**JOÃO LEANDRO LOLLI**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Decreto n. 4.051 de 12 de março de 2024**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por recebimento do convênio Estadual Termo nº 102612/2023, objetivando execução de ações relativas ao planejamento urbano. LEI 3629.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênio estadual, através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – Termo de convênio 102612/2023, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano (recapeamento nas Ruas Ernesto Chiarini de Ugo e outras) no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3613/2023, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesa abaixo expressa.

**Art. 2º** Fica criado na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024 a seguinte rubrica:

**01.02.06 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

**354** – 15.451.0015.1001 – Pavimentação de ruas  
F.R. 02.159 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações -----  
-----R\$ 500.000,00

**Art. 3º** Fica autorizado ainda, a inserir no PPA e LDO de 2024, o projeto descrito no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024

**JOÃO LEANDRO LOLLI**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Decreto n. 4.052 de 12 de março de 2024**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional especial, para os fins que especifica. LEI 3630.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Santo Antônio de Posse, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial está discriminada abaixo:

| FUNCIONAL        | C.A     | DESPESA      | ESPECIFICAÇÕES                  | VALOR        |
|------------------|---------|--------------|---------------------------------|--------------|
| 01.02.21         |         |              | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO |              |
| 02 061 0005 2079 |         |              | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO |              |
| F.R 01           | 110.000 | 4.6.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS             | 7.000.000,00 |
| TOTAL.....       |         |              |                                 | 7.000.000,00 |

**Art. 2º** O Crédito Adicional de que trata o artigo 1º, será custeado com recursos proveniente de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) elencadas no quadro abaixo:

| FUNCIONAL        | C.A     | DESPESA      | ESPECIFICAÇÕES                  | VALOR        |
|------------------|---------|--------------|---------------------------------|--------------|
| 01.02.02         |         |              | SECRETARIA DA FAZENDA           |              |
| 99 999 9999 9999 |         |              | RESERVA DE CONTINGÊNCIA         |              |
| FICHA 049        | 110.000 | 9.9.99.99.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA         | 1.000.000,00 |
| 01.02.21         |         |              | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO |              |
| 02 061 0005 2079 |         |              | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO |              |
| FICHA 008        | 110.000 | 3.3.90.91.00 | SENTENÇAS JUDICIAIS             | 6.000.000,00 |
| TOTAL.....       |         |              |                                 | 7.000.000,00 |

**Art. 3º**Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024

**JOÃO LEANDRO LOLLI**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Portarias

### **Portaria nº 10491 de 12 de março de 2024**

*Dispõe sobre a readaptação da servidora ILDAMARIA TERREZAO BARREIRA e dá outras providências.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar Municipal n. 01/91), a determinar que “*Readaptação é a investidura do servidor público em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, verificada em inspeção médica*”

**CONSIDERANDO** as deliberações constantes no Processo Administrativo n. **998/2024**.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Readaptar a servidora ILDAMARIA TERREZAO BARREIRA, RG: 21.688.003-8, em caráter definitivo, da função de Cuidador, para exercer a função de Monitor de Transporte, conforme laudo médico, sem prejuízo de seus vencimentos, em virtude de estar impossibilitando de exercer as suas atividades atuais, conforme apurado no Processo Administrativo n. 998/2024.

**Art. 2º** Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 12 de março de 2024.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## Secretaria Municipal de Educação

### **Portaria nº 490, de 12 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Educação**

*Torna sem efeito a nomeação de YURI TOSTA, nomeado para o cargo efetivo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA, em razão do não comparecimento no prazo.*

**CLAUDIA APARECIDA PINHO LALLA**, Secretária de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei e por delegação,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 009, de 30 de junho de 2022,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 3828, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a portaria nº 412, de 09 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação, que nomeou YURI TOSTA, RG n. 52.850.290-6, para o cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA, em razão do não comparecimento no prazo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 12 de março de 2024.

**CLAUDIA APARECIDA PINHO LALLA**

Secretária Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

### **Portaria nº 491, de 12 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Educação**

*Dispõe sobre nomeação de HERMES FRANCISCO FLORINDO VALADÃO para o cargo efetivo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA e dá outras providências.*

**CLAUDIA APARECIDA PINHO LALLA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e por delegação,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal n. 09/22 e no Decreto Municipal n. 3828/22, que dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear HERMES FRANCISCO FLORINDO VALADÃO, RG n. 34.207.655-3, para o cargo de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA, aprovado no concurso 04/2022, em virtude do não comparecimento do candidato Yuri Tosta, portaria nº 490 de 12 de março de 2024, da Secretaria da Educação.

**Parágrafo único.** O nomeado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos deste Município de Santo Antônio de Posse para tomar posse de seu cargo em até 30 (trinta) dias da data de publicação da presente Portaria, sob pena de configuração de desistência tácita da vaga.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 12 de março de 2024.

**CLAUDIA APARECIDA PINHO LALLA**

Secretária Municipal de Educação

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

## Secretaria Municipal da Fazenda

### Portaria nº 132, de 12 de março de 2024, da Secretaria Municipal da Fazenda

*Regulamenta o Plano de Carreira instituído pela Lei Complementar Municipal n. 24, de 14 de dezembro de 2023.*

**VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA**, Secretária Municipal da Fazenda do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal n. 24, de 14 de dezembro de 2023, que, em seu art. 9º, determina que *os critérios da avaliação de desempenho e as formas de sua apuração, para fins de progressão no Plano de Carreira, serão definidos por meio de ato regulamentar expedido pelo Departamento de Recursos Humanos, ratificado pelo Secretário Municipal ao qual o Departamento estiver subordinado*,

#### DISPÕE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS NORMAS GERAIS

**Art. 1º** Os critérios da avaliação de desempenho e as formas de sua apuração, para fins de progressão funcional prevista na Lei Complementar Municipal n. 24, de 14 de dezembro de 2023, são aqueles definidos na presente Portaria.

**Parágrafo único.** Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Municipal n. 24/23, o Plano de Cargos e Salários instituído por aquela lei refere-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro geral do Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse e não se aplica aos servidores integrantes dos quadros específicos do Magistério e da Guarda Municipal regidos, respectivamente, pela Lei Complementar Municipal n. 01, de 08 de janeiro de 2004, e Lei Complementar Municipal n. 25, de 14 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Para os fins da presente Portaria adotam-se os seguintes conceitos:

I - Cargo: conjunto de requisitos e atribuições de mesma natureza e nível de complexidade a partir dos quais se definem as responsabilidades comuns e se determina o salário inicial atribuídos a um grupo de servidores;

II - Progressão: passagem do servidor para o nível imediatamente posterior dentro de seu cargo;

III - Adicional de Progressão: percentual do salário inicial incidente a cada progressão obtida por critérios de merecimento, conforme disposições previstas em Lei;

IV - Salário inicial: salário definido para a condição de ingresso do servidor no cargo, conforme determinação legal;

V - Admissão: data de entrada em exercício do

servidor no seu respectivo cargo.

**Art. 3º** A progressão sempre ocorrerá de um nível para o imediatamente posterior, desde que atendidos os critérios previstos na Lei Complementar Municipal n. 24/23 e na presente Portaria, com especial destaque para a aprovação em pontuação superior à mínima exigida no âmbito das avaliações de desempenho.

**Parágrafo único.** As progressões estão limitadas à 09 (nove) níveis de remuneração.

**Art. 4º** Aos servidores públicos efetivos do Município de Santo Antônio de Posse admitidos após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n. 24/23, cada progressão ensejará o acréscimo de adicional de progressão de 6% (seis por cento) sobre o salário inicial do nível I da respectiva carreira.

**§ 1º** O adicional de progressão não incide sobre nenhuma outra base de cálculo que não a prevista no caput do presente artigo.

**§ 2º** O adicional de progressão previsto na Lei Complementar Municipal n. 24/23 não interfere, não prejudica, não incide e não é considerado para fins de cálculo de outros adicionais, exceto em relação ao adicional noturno e gratificação pela prestação de serviços extraordinários (horas extras).

**§ 3º** Os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo na data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n. 24/23, submeter-se-ão às regras especiais previstas na referida lei e na presente Portaria.

**Art. 5º** A progressão decorrerá de avaliações de desempenho individual que levarão em conta, exclusivamente, critérios de merecimento avaliados mediante procedimentos que garantam lisura e transparência, bem como igualdade de condições entre os servidores.

**Art. 6º** As avaliações de desempenho serão realizadas da seguinte forma:

- I - Avaliação anual de desempenho (AAD);
- II - Avaliação trienal de desempenho (ATD).

**§ 1º** As avaliações anuais de desempenho (AAD) sempre observarão períodos integrais de 12 (doze) meses de efetivo exercício, assim considerado o interstício compreendido entre o mês de aniversário de admissão do servidor no seu atual cargo público e os respectivos 12 (doze) meses seguintes.

**§ 2º** As avaliações trienais de desempenho (ATD) serão constituídas pela soma da pontuação das 03 (três) avaliações anuais de desempenho (AAD) anteriores relativas ao período que compõe o interstício.

**§ 3º** Não serão avaliados, para fins de progressão, os servidores que ainda não houverem concluído o estágio probatório.

**§ 4º** Os servidores cedidos a outro órgão ou entidade por força do disposto no art. 110-A da Lei Complementar Municipal n. 01/91 serão normalmente avaliados como se em exercício no Município estivessem, em atenção o disposto no § 2º do referido art. 110-A da LC 01/91.

**§ 5º** O desempenho de função gratificada ou cargo em comissão por servidor titular de cargo efetivo, desde que no âmbito do Município de Santo Antônio de Posse, não interrompe nem, de qualquer modo, prejudica as avaliações e as contagens de tempo previstas na Lei Complementar

Municipal n. 24/23.

**Art. 7º** Os critérios da avaliação de desempenho e as formas de sua apuração definidas pela presente Portaria obedecem ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal n. 24/23.

**Parágrafo único.** Eventual alteração dos critérios ou de formalidades estabelecidas na presente Portaria somente entrará em vigor a partir do interstício imediatamente posterior à sua publicação.

## CAPÍTULO II

### DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

#### Seção I

Das normas gerais

**Art. 8º** Nos termos da Lei Complementar Municipal n. 24/23, os critérios de avaliação contemplam os seguintes aspectos gerais:

I - Frequência, inclusive em relação aos limites de faltas, atrasos e ausências que obstem a avaliação relativamente ao interstício ou ao triênio, limitada a 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais;

II - Formação escolar ou acadêmica superior àquela exigida para o cargo, inclusive em nível de pós-graduação, limitada a 30% (trinta por cento) dos pontos totais;

III - Participação em cursos, capacitações e treinamentos realizados no âmbito da Administração Municipal ou, quando externos, somente aqueles que apresentem relação direta ao exercício do cargo, limitada a 20% (vinte por cento) dos pontos totais;

IV - Fatores disciplinares relativos à conduta do servidor, considerados exclusivamente para fins de decréscimo da pontuação obtida nos demais critérios.

**Parágrafo único.** Os critérios para a pontuação dos fatores disciplinares relativos à conduta do servidor, previstos no inciso IV do presente artigo, deverão levar em conta a gravidade da conduta e poderão, inclusive, obstar a avaliação relativamente àquele interstício ou triênio, conforme definido na presente Portaria.

**Art. 9º** Todos os resultados das avaliações de desempenho serão publicados no Jornal Oficial do Município, bem como por meio de aviso no holerite e comunicação pelo gestor da pasta, observando-se os prazos e procedimentos definidos na Lei Complementar Municipal n. 24/23 e na presente Portaria.

#### Seção II

Da avaliação anual de desempenho (AAD)

**Art. 10.** A avaliação anual de desempenho (AAD) terá início no mês do aniversário de admissão do servidor em seu atual cargo efetivo e terá fim após o interstício de 12 (doze) meses.

**§ 1º** Não serão submetidos à avaliação anual de desempenho (AAD) os servidores que ainda não concluíram o estágio probatório.

**§ 2º** Para os fins da progressão funcional prevista na Lei Complementar Municipal n. 24/23, nenhum prazo será convertido para o equivalente em dias, contabilizando-se, sempre, tais interstícios de mês a mês.

**Art. 11.** Em até 05 (cinco) dias antes do final de cada mês, o Departamento de Recursos Humanos publicará edital contendo relação com os servidores que serão avaliados no mês seguinte em razão do aniversário de admissão nos respectivos cargos efetivos.

**Parágrafo único.** O Edital a que se refere o presente

artigo também indicará o cronograma com todas as datas relativas ao período em avaliação.

**Art. 12.** Os servidores relacionados no edital previsto no artigo anterior deverão apresentar a documentação necessária para a contagem de pontos até o último dia útil do mês de aniversário de admissão do respectivo cargo.

**Parágrafo único.** Os documentos entregues para fins de progressão serão apresentados, no decorrer do respectivo interstício, a qualquer momento pelo servidor diretamente no Departamento de Recursos Humanos, que criará expediente próprio para tais recebimentos.

**Art. 13.** Findo o prazo de apresentação dos documentos pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos, dentro de 15 (quinze) dias, fará a contagem dos pontos e publicará edital com o resultado preliminar das avaliações anuais de desempenho.

**Art. 14.** Da publicação do edital contendo o resultado preliminar das avaliações anuais de desempenho caberá recurso, que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação oficial do referido edital.

**§ 1º** O recurso previsto no presente artigo, interposto diretamente pelo servidor, deverá ser fundamentado e apresentar todas as razões do inconformismo, não se admitindo a juntada de documentos inéditos que, por sua natureza, possam sozinhos alterar o resultado da pontuação.

**§ 2º** O recurso tratado no presente artigo deverá ser interposto junto ao Departamento de Recursos Humanos e será julgado por servidor especialmente designado para tal finalidade.

**Art. 15.** Julgados os recursos, o Departamento de Recursos Humanos publicará, em até 05 (cinco) dias, edital contendo o resultado final das avaliações anuais de desempenho (AAD) relativas ao respectivo mês de avaliação.

#### Seção III

Dos critérios de avaliação

**Art. 16.** Para fins da avaliação anual de desempenho (AAD), os critérios para apuração da frequência observarão os seguintes parâmetros:

I - Apuração de dias trabalhados:

a) Atribuição de um décimo de ponto (0,1) para cada dia de presença do servidor;

b) Atribuição de zero pontos (0,0) para cada dia de ocorrência em cada um dos seguintes eventos:

1) Falta abonada, prevista no do art. 113 da Lei Complementar Municipal n. 01/91;

2) Afastamento por licença-saúde (atestado), previsto nos arts. 78 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 01/91;

3) Licença por motivo de doença em pessoa da família, prevista nos arts. 84 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 01/91;

4) Licença para tratar de interesses particulares, prevista nos arts. 104 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 01/91;

5) Afastamento decorrente de acompanhamento médico de familiar, previsto no art. 28-B do Decreto Municipal n. 3.696, de 20 de agosto de 2021;

c) Decréscimo de um décimo de ponto (0,1) para cada falta justificada;

d) Decréscimo de dois décimos de ponto (0,2) para

cada falta injustificada;

II – Apuração de atrasos e saídas antecipadas:

a) Decréscimo de um décimo de ponto (0,1) para cada 02 (duas) horas de atraso ou saída antecipada injustificada;

b) Decréscimo de um décimo de ponto (0,1) para cada 04 (quatro) horas de atraso ou saída antecipada justificada;

**§ 1º** Os afastamentos previstos no art. 64 da Lei Complementar Municipal n. 01/91 serão considerados, desde que não conflitantes com eventual disposição específica prevista na presente Portaria, com a mesma pontuação prevista na alínea “a” do inciso I do caput do presente artigo.

**§ 2º** Os afastamentos decorrentes de acidente de trabalho ou de doenças ocupacionais, previstos no art. 90 da Lei Complementar Municipal n. 01/91, serão considerados, exclusivamente para os fins da avaliação anual de desempenho (AAD), com a mesma pontuação prevista na alínea “a” do inciso I do caput do presente artigo.

**§ 3º** Os atrasos e saídas antecipadas serão somados e contabilizados em horas dentro do interstício anual de avaliação do servidor, desprezando-se eventual fração superior ao número inteiro obtido dessa soma.

**§ 4º** A nota final obtida pela apuração da frequência, de acordo com os critérios previsto no presente artigo, será multiplicada pelo fator 1,37 (um inteiro e trinta e sete décimos), tendo em vista que o limite máximo de nota por frequência é de 50% dos pontos totais da avaliação anual, bem como que a pontuação máxima obtida em 365 dias de trabalho é de 36,5 pontos, o que exige a aplicação de um fator multiplicador.

**Art. 17.** Para fins da avaliação anual de desempenho (AAD), os critérios para apuração da pontuação relativa à formação escolar ou acadêmica superior àquela exigida para o cargo observarão os seguintes parâmetros:

I – Atribuição de 30 (trinta) pontos pela conclusão de ensino médio regular, desde que tal formação não seja requisito para a investidura do cargo;

II – Atribuição de 30 (trinta) pontos pela conclusão de ensino médio técnico, em qualquer área de conhecimento, desde que tal formação, na área respectiva em que se pretende a contagem de pontos, não seja requisito para a investidura do cargo;

III – Atribuição de 30 (trinta) pontos pela conclusão de ensino superior, em qualquer área de conhecimento, desde que tal graduação, na área específica em que se pretende a contagem de pontos, não seja requisito para a investidura do cargo;

IV – Atribuição de 30 (trinta) pontos pela conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em qualquer área de conhecimento, desde que tal formação, na área específica em que se pretende a contagem de pontos, não seja requisito para a investidura do cargo;

V – Atribuição de 30 (trinta) pontos pela conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em qualquer área de conhecimento.

**§ 1º** Para fins de comprovação dos cursos mencionados no presente artigo, somente serão aceitos os respectivos diplomas reconhecidos pelo órgão competente (Ministério da Educação, Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou órgãos semelhantes).

**§ 2º** Serão considerados, para fins de pontuação

relativa à formação acadêmica, em nível superior, apenas os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) como curso tecnológico, de bacharelado ou de licenciatura.

**§ 3º** Somente serão considerados, para fins de pontuação relativa à formação acadêmica, os cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 18.** Para fins da avaliação anual de desempenho (AAD), os critérios para apuração da pontuação relativa à participação em cursos, capacitações e treinamentos observarão os seguintes parâmetros:

I – Atribuição de 5 (cinco) pontos a cada 10 (dez) horas de cursos, capacitações e treinamentos realizados por iniciativa do Município de Santo Antônio de Posse;

II – Atribuição de 5 (cinco) pontos a cada 20 (vinte) horas de cursos, capacitações e treinamentos realizados por instituições e órgãos públicos de ensino e capacitação de servidores, desde que o respectivo conteúdo apresente relação direta ao exercício do cargo;

III – Atribuição de 5 (cinco) pontos a cada 30 (trinta) horas de cursos, capacitações e treinamentos realizados por instituições privadas de ensino e capacitação de servidores públicos, desde que o respectivo conteúdo apresente relação direta ao exercício do cargo.

**Art. 19.** Para fins da avaliação anual de desempenho (AAD), os critérios para apuração da pontuação relativa à conduta do servidor observarão os seguintes parâmetros:

I – Decréscimo de dois pontos (2,0) para cada advertência disciplinar;

II – Decréscimo de meio ponto (0,5) para cada dia de suspensão disciplinar, nas penas de 1 a 14 dias de suspensão;

**§ 1º** Os servidores condenados à penas de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias de suspensão sofrerão a perda integral do respectivo interstício da Avaliação Anual de Desempenho (AAD).

**§ 2º** Os servidores condenados à penas superiores a 30 (trinta) dias de suspensão sofrerão a perda integral do respectivo interstício da Avaliação Trienal de Desempenho (ATD).

**§ 3º** Para os fins previstos no presente artigo, somente serão consideradas as penas aplicadas aos servidores decorrentes de regular processo administrativo disciplinar.

**Art. 20.** Para fins de pontuação relativa à formação escolar ou acadêmica, bem como em relação à participação de cursos e assemelhados, serão aceitos apenas os diplomas e certificados apresentados em suas vias originais ou, em se tratado de documentos eletrônicos, aqueles em que seja possível a verificação de sua validade ou autenticidade de sua expedição.

**§ 1º** No caso de documentos originais, o servidor interessado deverá exibi-lo ao Departamento de Recursos Humanos, o qual providenciará cópia, certificando-se, no ato, que o documento confere com o original.

**§ 2º** Nos cursos de formação regular (ensino médio, ensino superior e pós-graduação), a prova de sua conclusão somente se dará por meio da apresentação do diploma devidamente registrado junto ao órgão competente, admitindo-se, de forma excepcional, a mera apresentação do atestado de conclusão de curso, acompanhado do histórico escolar, apenas nos 12 (doze) meses posteriores à colação de grau.

**Art. 21.** A nota final da avaliação anual de desempenho (AAD) corresponderá à soma dos critérios de frequência, de formação escolar ou acadêmica e de participação em cursos, respeitados os limites previstos no art. 10 da Lei Complementar Municipal n. 24/23, diminuída de eventuais fatores disciplinares, conforme cálculo a seguir indicado:

☒ Sendo:

- Nf : nota final da avaliação anual de desempenho (AAD)
- Fq : nota relativa aos critérios de frequência do servidor (art. 16 deste Decreto)
- Fa : nota relativa aos critérios de formação escolar e acadêmica (art. 17 deste Decreto)
- Pc : nota relativa aos critérios de participação em cursos e assemelhados (art. 18 deste Decreto)
- Cd : nota relativa aos critérios de conduta disciplinar (art. 19 deste Decreto)

#### Seção IV

Da avaliação trienal de desempenho (ATD)

**Art. 22.** Os resultados da avaliação trienal de desempenho (ATD) serão obtidos pela somatória dos resultados de cada uma das 03 (três) avaliações anuais de desempenho (AAD) que compõem o respectivo triênio de avaliação.

**Art. 23.** Publicado o edital final da terceira avaliação anual de desempenho (AAD) do servidor, o Departamento de Recursos Humanos expedirá, em até 15 (quinze) dias, edital com o resultado preliminar das avaliações trienais de desempenho (ATD).

**Art. 24.** Da publicação do edital contendo o resultado preliminar das avaliações trienais de desempenho caberá recurso, que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação oficial do referido edital.

**§ 1º** O recurso previsto no caput deste artigo deve obedecer às mesmas formalidades previstas no parágrafo único do art. 14 da presente Portaria.

**§ 2º** O recurso tratado no presente artigo deverá ser interposto, diretamente pelo interessado, no Departamento de Recursos Humanos e será julgado por servidor especialmente designado para tal finalidade.

**Art. 25.** Julgados os recursos acima previstos, o Departamento de Recursos Humanos publicará, em até 05 (cinco) dias, edital contendo o resultado final das avaliações trienais de desempenho (ATD) relativas ao respectivo triênio de avaliação.

#### CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO

**Art. 26.** Serão beneficiados com a progressão os servidores municipais que simultaneamente:

I - Atingirem pontuação correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima prevista para o triênio;

II - Estiverem contemplados na faixa de progressão, definida em ato regulamentar no qual se definirá o aproveitamento total necessário, nunca inferior à mediana dos resultados da totalidade dos servidores avaliados.

**Parágrafo único.** Em razão da atual inexistência de dados, o aproveitamento total necessário, previsto no inciso II do caput deste artigo, somente será apurado após

03 (três) anos do início das avaliações de desempenho.

**Art. 27.** Os servidores beneficiados com a progressão receberão o respectivo adicional previsto na Lei Complementar Municipal n. 24/23 a partir da folha de pagamento referente ao mês subsequente à publicação do resultado final da avaliação trienal de desempenho (ATD).

#### CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ADMITIDOS ANTERIORMENTE AO PLANO DE CARREIRA

**Art. 28.** Aos servidores públicos efetivos do Município de Santo Antônio de Posse nomeados até a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n. 24/23 será devido adicional de progressão de 3% (três por cento) sobre o salário inicial do nível I da respectiva carreira, mantidos todos os demais critérios previstos aos demais servidores.

**Art. 29.** As avaliações anuais de desempenho (AAD) dos servidores públicos mencionados no artigo anterior já aprovados em estágio probatório terão início em janeiro de 2024, respeitando-se cada data de aniversário de admissão.

**Art. 30.** As avaliações e contagens de pontos não poderão ser feitas, sob nenhum contexto, de forma retroativa nem, tampouco, poderão alcançar situações anteriores à entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n. 24/23.

**Art. 31.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024.

#### VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, publique-se e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal por 30 (trinta) dias.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, convoca:

HERMES FRANCISCO FLORINDO VALADÃO

Aprovado(a) e classificado(a) no Concurso Público nº 04/2022 para o cargo de **Professor Titular de Educação Básica II - Educação Física**, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024.

**CLAUDIA APARECIDA PINHO LALLA**  
Secretária Municipal de Educação

## Licitações e Contratos

### Atas de Sessões

#### **CHAMAMENTO VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) DE ACORDO COM OS DECRETOS 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023 E 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 - PROCESSO Nº 5215/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023.**

1.1 Aos doze dias do mês de março de 2024, na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 - Bairro Vila Esperança - Santo Antônio de Posse - Estado de São Paulo; tendo sido aberta a sessão de Chamamento pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n. 10.305 de 23/12/2023, publicada no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse na edição de 23/12/2023, na pessoa de sua Presidente Leticia Granzier Secchinatto, tendo sido aberto os envelopes do Edital de Chamamento Público nº. 008/2023, nos termos do item 11.1, alínea "I" do referido instrumento, necessário se fez o recebimento dos documentos e imediata suspensão para que, pela competência do ato, a comissão de seleção providencie a "análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto" dos seguintes participantes:

1.2 Ato contínuo, os responsáveis técnicos pelo processo de Chamamento, respectivamente: Diego Maia Brito; Sarah Juliet de Figueiredo Silva e Diego Romo Bastos; entregaram à Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de sua Presidente Leticia Granzier Secchinatto, a análise e avaliação técnica quanto aos documentos apresentados pelos proponentes, e concluíram que preenchem às exigências técnicas-artística editalícias, tendo como resultado o que se segue:

- RAFAEL SANTOS LOPES E CIA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 06.941.308/0001-18: **100 pontos (categoria C) APROVADO;**

- STAFF ENTRETENIMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 52.802.728/0001-30: **0 pontos REPROVADO.**

- 19.790.891 RAFAEL MARTINS DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 19.790.891/0001-55: **100 pontos APROVADO.**

1.3 Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão considerando a análise da comissão de avaliação, **julgou HABILITADOS e APTOS a contratação** os seguintes proponentes:

- RAFAEL SANTOS LOPES E CIA LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 06.941.308/0001-18;

- 19.790.891 RAFAEL MARTINS DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 19.790.891/0001-55.

1.4 Conforme item 14 e subitem 14.1 e 14.1.1, finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar documentos, conforme sua natureza jurídica, ou seja, de 13/03/2024 à 19/03/2024, a este departamento.

1.5 Da decisão acima, abra-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta, conforme item 14.3 do edital, ou seja, de 13/03/2024 a 15/03/2024, podendo tal ato ser protocolado no Protocolo no Paço Municipal das 8:00 às 16:00 horas ou pelo e-mail [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

1.6 Na qualidade de membro e presidente desta Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão.

1.7 Publique-se.

**LETICIA GRANZIER SECCHINATTO - PRESIDENTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PEDRO HENRIQUE ROMANINI - MEMBRO**  
**DIEGO VIDO GOMES - MEMBRO**

#### **CHAMAMENTO VISANDO A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE AUDIOVISUAL PARA PREMIAÇÃO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) DE ACORDO COM OS DECRETOS 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023 E 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 - PROCESSO Nº 5216/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023.**

1.1 Aos doze dias do mês de março de 2024, na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 - Bairro Vila Esperança - Santo Antônio de Posse - Estado de São Paulo; tendo sido aberta a sessão de Chamamento pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n. 10.305 de 23/12/2023, publicada no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse na edição de 23/12/2023, na pessoa de sua Presidente Leticia Granzier Secchinatto, tendo sido aberto os envelopes do Edital de Chamamento Público nº. 009/2023, nos termos do item 11.1, alínea "I" do referido instrumento, necessário se fez o recebimento dos documentos e imediata suspensão para que, pela competência do ato, a comissão de seleção providencie a "análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto" dos seguintes participantes:

- **GISELI TATIANI PERIM DIAS 28385945830** inscrita no CNPJ sob nº **21.966.844/0001-61**

- **DEMIS CARLOS ALVES DE ALMEIDA** inscrito no CPF nº **285.908.118-67**

- **FRANCISCO FERREIRA BASTOS** inscrito no CPF nº **053.695.428-30**

1.2 Ato contínuo, os responsáveis técnicos pelo processo de Chamamento, respectivamente: Diego Maia Brito; Sarah Juliet de Figueiredo Silva e Diego Romo Bastos; entregaram à Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de sua Presidente Leticia Granzier Secchinatto, a análise e avaliação técnica quanto aos documentos apresentados pelos proponentes, e concluíram que preenchem às exigências técnicas-artística editalícias, tendo como resultado o que se segue:

- **GISELI TATIANI PERIM DIAS 28385945830** inscrita no CNPJ sob nº **21.966.844/0001-61: 0 pontos REPROVADA;**

- **DEMIS CARLOS ALVES DE ALMEIDA** inscrito no CPF nº **285.908.118-67: 40 pontos APROVADO;**

- **FRANCISCO FERREIRA BASTOS** inscrito no CPF nº **053.695.428-30: 40 pontos APROVADO.**

1.3 Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão considerando a análise da comissão de avaliação, julgou **HABILITADOS e APTOS a contratação** os seguintes

proponentes:

· DEMIS CARLOS ALVES DE ALMEIDA inscrito no CPF nº 285.908.118-67: 40 pontos APROVADO;

· FRANCISCO FERREIRA BASTOS inscrito no CPF nº 053.695.428-30: 40 pontos APROVADO.

1.4 Conforme item 11 e seus subitens, finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar documentos, conforme sua natureza jurídica, ou seja, de 13/03/2024 a 19/03/2024, a este departamento.

1.5 Da decisão acima, abra-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta, conforme item 11.3 do edital, ou seja, de 13/03/2024 a 15/03/2024, podendo tal ato ser protocolado no Protocolo no Paço Municipal das 8:00 às 16:00 horas ou pelo e-mail [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

1.6 Na qualidade de membro e presidente desta Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão.

1.7 Publique-se.

**LETICIA GRANZIER SECCHINATTO - PRESIDENTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PEDRO HENRIQUE ROMANINI - MEMBRO  
DIEGO VIDO GOMES - MEMBRO**

**CHAMAMENTO VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) EM DEMAIS ÁREAS DA CULTURA DE ACORDO COM OS DECRETOS 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023 E 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 - PROCESSO Nº 5220/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023.**

1.1 Aos doze dias do mês de março de 2024, na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 - Bairro Vila Esperança - Santo Antônio de Posse - Estado de São Paulo; tendo sido aberta a sessão de Chamamento pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n. 10.305 de 23/12/2023, publicada no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse na edição de 23/12/2023, na pessoa de sua Presidente Leticia Granzier Secchinatto, tendo sido aberto os envelopes do Edital de Chamamento Público nº. 010/2023, nos termos do item 11.1, alínea "I" do referido instrumento, necessário se fez o recebimento dos documentos e imediata suspensão para que, pela competência do ato, a comissão de seleção providencie a "análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto" dos seguintes participantes:

· A.C. BOMBONATO DE OLIVEIRA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 32.247.428/0001-20

· NILTON MODESTO 18074372804 inscrita no CNPJ sob nº 32.951.620/0001-00

· MARIO SERGIO CAMARGO RIBEIRO inscrito no CPF nº 341.246.098-25

1.2 Ato contínuo, os responsáveis técnicos pelo processo de Chamamento, respectivamente: Diego Maia Brito; Sarah Juliet de Figueiredo Silva e Diego Romo Bastos; entregaram à Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de sua Presidente Leticia Granzier Secchinatto, a análise e avaliação técnica quanto aos documentos apresentados pelos proponentes, e concluíram que

preenchem às exigências técnicas-artística editalícias, tendo como resultado o que se segue:

· A.C. BOMBONATO DE OLIVEIRA & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 32.247.428/0001-20: **0 pontos REPROVADO**

· NILTON MODESTO 18074372804 inscrita no CNPJ sob nº 32.951.620/0001-00: **100 pontos APROVADO**

· MARIO SERGIO CAMARGO RIBEIRO inscrito no CPF nº 341.246.098-25: **0 pontos REPROVADO**

1.3 Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão considerando a análise da comissão de avaliação, julgou **HABILITADOS e APTOS** a contratação os seguintes proponentes:

· NILTON MODESTO 18074372804 inscrita no CNPJ sob nº 32.951.620/0001-00

1.4 Conforme item 14 e seus subitens, finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar documentos, conforme sua natureza jurídica, ou seja, de 13/03/2024 a 19/03/2024, a este departamento.

1.5 Da decisão acima, abra-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta, conforme item 14.3 do edital, ou seja, de 13/03/2024 a 15/03/2024, podendo tal ato ser protocolado no Protocolo no Paço Municipal das 8:00 às 16:00 horas ou pelo e-mail [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

1.6 Na qualidade de membro e presidente desta Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão.

1.7 Publique-se.

**LETICIA GRANZIER SECCHINATTO - PRESIDENTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PEDRO HENRIQUE ROMANINI - MEMBRO  
DIEGO VIDO GOMES - MEMBRO**

**CHAMAMENTO VISANDO A PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS DE ACORDO COM A LEI A COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) EM DEMAIS ÁREAS DA CULTURA DE ACORDO COM OS DECRETOS 11.453 DE 23 DE MARÇO DE 2023 E 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023 - PROCESSO Nº 5223/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2023.**

1.1 Aos doze dias do mês de março de 2024, na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351 - Bairro Vila Esperança - Santo Antônio de Posse - Estado de São Paulo; tendo sido aberta a sessão de Chamamento pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n. 10.305 de 23/12/2023, publicada no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse na edição de 23/12/2023, na pessoa de sua Presidente Leticia Granzier Secchinatto, tendo sido aberto os envelopes do Edital de Chamamento Público nº. 011/2023, nos termos do item 11.1, alínea "I" do referido instrumento, necessário se fez o recebimento dos documentos e imediata suspensão para que, pela competência do ato, a comissão de seleção providencie a "análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto" dos seguintes participantes:

· **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob nº **187.038.218-89**

· **EVER TIMÓTEO ORTIZ VERA** inscrito no CPF sob nº **217.667.028-05**

· **EBERSON DA SILVA** inscrita no CNPJ sob nº

**19.236.246/0001-95**

• **NILTON MODESTO** inscrito no CPF nº **180.743.728-04**

• **MARIA CRISTINA DE JESUS LALLA** inscrita no CPF nº **086.176.998-84**

1.2 Ato contínuo, os responsáveis técnicos pelo processo de Chamamento, respectivamente: Diego Maia Brito; Sarah Juliet de Figueiredo Silva e Diego Romo Bastos; entregaram à Comissão Permanente de Licitação, na pessoa de sua Presidente Leticia Granzier Secchinatto, a análise e avaliação técnica quanto aos documentos apresentados pelos proponentes, e concluíram que preenchem às exigências técnicas-artística editalícias, tendo como resultado o que se segue:

• **PAULO RICARDO DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob nº **187.038.218-89: 39 pontos - REPROVADO**

• **EVER TIMÓTEO ORTIZ VERA** inscrito no CPF sob nº **217.667.028-05: 38 pontos - REPROVADO**

• **EBERSON DA SILVA** inscrita no CNPJ sob nº **19.236.246/0001-95: 40: 40 pontos - APROVADO**

• **NILTON MODESTO** inscrito no CPF nº **180.743.728-04: 38 pontos - REPROVADO**

• **MARIA CRISTINA DE JESUS LALLA** inscrita no CPF nº **086.176.998-84: 40 pontos - APROVADA**

1.3 Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão considerando a análise da comissão de avaliação, julgou **HABILITADOS** e **APTOS** a contratação os seguintes proponentes:

• **EBERSON DA SILVA** inscrita no CNPJ sob nº **19.236.246/0001-95: 40: 40 pontos**

• **MARIA CRISTINA DE JESUS LALLA** inscrita no CPF nº **086.176.998-84: 40 pontos**

1.4 Conforme item 11 e seus subitens, finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar documentos, conforme sua natureza jurídica, ou seja, de 13/03/2024 a 19/03/2024, a este departamento.

1.5 Da decisão acima, abra-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta, conforme item 11.3 do edital, ou seja, de 13/03/2024 a 15/03/2024, podendo tal ato ser protocolado no Protocolo no Paço Municipal das 8:00 às 16:00 horas ou pelo e-mail [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br)

1.6 Na qualidade de membro e presidente desta Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da comissão.

1.7 Publique-se.

**LETICIA GRANZIER SECCHINATTO - PRESIDENTE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PEDRO HENRIQUE ROMANINI - MEMBRO**  
**DIEGO VIDO GOMES - MEMBRO**  
**MARIA CRISTINA DE JESUS LALLA**

**Errata**

OBJETO: Locação de imóvel com salas para realização de cursos de capacitação em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania imóvel localizado na Rua: Santo Antonio, nº 376/386, Salas 12, 13, 15, 17 e 18,

Bairro: Centro, CEP: 13.830-114 na cidade de Santo Antônio de Posse/SP.

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024.

**ERRATA**

A **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, no uso de suas atribuições legais, diante das divergências de informações constantes em publicação realizada no Jornal Oficial do Município de 08/03/2024, pag. 13, torna pública a presente ERRATA para retificar o nome da MODALIDADE, realizada por essa Administração para o CONTRATO nº. 009/2024, conforme abaixo:

**Onde leu-se:**

**DISPENSA Nº 006/2024**

**Contrato nº 009/2024.**

**Empresa/Locador: MIRIA HELENA BUGLIA**

**Leia-se:**

**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**

**Contrato nº 009/2024.**

**Empresa/Locador: MIRIA HELENA BUGLIA**

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2.024.

Joseani D. Bassani Torres

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Aviso de Licitação****DISPENSA ELETRÔNICA****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024**

PROCESSO Nº 1002/2024

TIPO: Menor Valor por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **Dispensa Eletrônica nº 010/2024.**

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de revista de prestação de contas da administração 2021-2024, para a Municipalidade de Santo Antônio de Posse/SP.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **18 de março de 2024, às 09:00 horas**, no site da BBM Net [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 08:00 horas do dia 12 de março de 2024.

Publique-se

Santo Antônio de Posse/SP, 11 de março de 2024.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024**

PROCESSO Nº 954/2024

TIPO: Menor Valor Por Lote

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **Pregão Eletrônico nº 027/2024.**

Objeto: Registro de Preços, visando a aquisição de uniformes escolares para alunos da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **25 de março de 2024, às 09:00 horas**, no site da BBM Net [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites [www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br) e [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 08:00 horas do dia 12 de março de 2024.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024.

Leticia Granzier Secchinatto

Pregoeira

## Extrato

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

#### EXTRATO DE ADITIVO Nº 020/2024

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: **CLEANLIGHT ENGENHARIA CIVIL E ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.659.628/0001-91**.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 05 de março de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA COM ADITIVO ATÉ 04 de maio de 2024.

PRORROGAÇÃO DE 60 (sessenta) dias

LICITAÇÃO: **Concorrência Pública nº 001/2023, PROCESSO Nº 1056/2023** – Contratação de empresa para execução das obras de entrada de energia do pronto socorro avançado – Pref. Durval Bergo – Complemento da Conclusão Fase 1, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo em anexos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 12 de março de 2024.

**JONAS MARCELO ROSA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

#### EXTRATO DE ADITIVO Nº 21/2024

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57,

DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: **LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: **27.968.554/0001-33**.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO

PRAZO VIGENTE ATÉ 10 de março de 2024

PRAZO COM ADITIVO ATÉ 09 de abril de 2024

ACRÉSCIMO DE 01 (um) mês

LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022, PROCESSO Nº 4486/2022** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DISSIPADOR DE ENERGIA E COMPLEMENTO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO JARDIM CÔRREGO BONITO E RECANTO VALE VERDE.

SANTO ANTONIO DE POSSE, 12 de março de 2024.

**LEONARDO DA SILVA GRANZIERA**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE - SP

#### EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**Tomada De Preço nº 011/2023 - Processo Administrativo nº 4526/2023.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal De Santo Antônio De Posse.

**Objeto:** Contratação de empresa para elaboração do plano diretor de combate as perdas no sistema de abastecimento público de água no município de Santo Antônio de Posse/SP – mediante recursos oriundos do convênio Fehidro, conforme termo de referência e projeto escopo.

**Contrato nº 010/2024.**

**Empresa: RHS CONTROLS - RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 11.971.854/00001-31.**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                           | Valor Total    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1    | Contratação de empresa para elaboração do plano diretor de combate as perdas no sistema de abastecimento público de água no município de Santo Antônio de Posse/SP – mediante recursos oriundos do convênio Fehidro, conforme termo de referência e projeto escopo. | R\$ 170.252,04 |

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, ou seja, iniciando-se em 06 de março de 2024 e encerrando-se em 05 de março de 2025, podendo ser prorrogado por idêntico período e o prazo de execução será de 12 (doze) meses após a emissão da ordem de serviço.

Santo Antônio de Posse, 12 de março de 2024.

Alice Bortolotto Valsechi  
Secretária de Saneamento

## Homologação / Adjudicação

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** ao licitante vencedor **AJ MOTORES MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS**

**INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 24.165.346/0001-08** o item abaixo e **HOMOLOGO** a decisão, nos exatos termos que constam da ata do Pregão Eletrônico cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°331/2024**, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção elétrica e mecânica preventiva e corretiva nos equipamentos dos poços artesianos, captações de água, estações elevatória de esgoto, estação de tratamento de água (ETA),estação de tratamento de esgoto, como fito de atender às necessidades da Secretaria de Saneamento da Prefeitura de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.

Santo Antônio de Posse /SP, 11 de março de 2024.

**ALICE BORTOLOTTI VALSECHI**  
**SECRETÁRIA DE SANEAMENTO**  
**PMSAPOSSSE**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

**Resolução nº 109/2024**  
**Projeto de Resolução nº 122/2024**  
**Iniciativa: Mesa da Câmara**

*Dispõe sobre alterações na Resolução nº 048/2013 - Institui a “Medalha de Honra” do Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.*

**A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial observância ao art. 23, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, combinado com os artigos. 28, inciso VIII, e 35, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam extintos na Resolução nº 048/2013 os artigos 4º e 5º e renumera os demais artigos.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Salão Nobre XVI de Agosto, em 11 de março de 2024.**

Vereador **João Marcos Bazani**  
-Presidente da Câmara-  
Vereador **José Roberto Ferreira Brandão**  
-1º Secretário-  
Vereadora **Ana Cláudia Leite Ferrari**  
-2ª Secretária-

**Resolução nº 110/2024**  
**Projeto de Resolução nº 123/2024**

**Iniciativa: Mesa da Câmara**

*Dispõe sobre doação, a bem de interesse público relevante, equipamentos que especifica, e dá outras providências.*

**A Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial observância ao art. 23, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno, combinado com os artigos. 28, inciso VIII, e 35, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando solicitação da Prefeitura Municipal, deste Município, que reivindica a doação de equipamentos em desuso da Câmara Municipal, que não mais se coadunam com as necessidades do Legislativo, porém de utilidade para os requerentes.

Considerando ainda, o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município que permite a doação de bens para fins exclusivamente assistenciais, como é o caso em questão; devidamente justificado e verificado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a Mesa da Câmara, autorizada a fazer doação de bens móveis, em razão de seu desuso pela Edilidade à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, devidamente patrimoniados pelo responsável do setor competente, com suas respectivas descrições e números, abaixo especificados; adotadas as normas de praxe:

| DESCRIÇÃO DOS BENS                          | NºS. DOS PATRIMÔNIOS |
|---------------------------------------------|----------------------|
| CARRO OFICIAL - TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX | 1242                 |

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Salão Nobre XVI de Agosto, em 11 de março de 2024.**

Vereador **João Marcos Bazani**  
-Presidente da Câmara-  
Vereador **José Roberto Ferreira Brandão**  
-1º Secretário-  
Vereadora **Ana Cláudia Leite Ferrari**  
-2ª Secretária-